

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 31551/2021 Interessada - Solange Barbosa dos Santos Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães - SES Advogado - Leandro Alves de Oliveira Junior - OAB/MT 6.949 1ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento – 24/05/2024

## Acórdão nº 238/2024

Auto de Infração nº 21033092 de 19/01/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21034045 de 19/01/2021. Por destruir através de desmate a corte raso 0.46 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação dentro da Unidade de Conservação denominada APA-Chapada dos Guimarães, sem autorização do órgão ambiental competente; por apresentar/inserir informações falsas, enganosas no sistema oficial de controle do órgão ambiental através da plataforma do Sistema de Declaração de Limpeza de Área de Imóvel "DLA" referente a DLA nº 519/2016, ambos condutas descritas no Relatório Técnico nº 011/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 4305/SGPA/SEMA/2022, homologada em 06/12/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), com fulcro nos artigos nº 50 e 82, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade da citação por Edital, bem como de todos os atos subsequentes, determinando o retorno dos autos a 1ª instância, com reabertura do prazo para apresentação de defesa; subsidiariamente, que seja reformada a decisão recorrida, haja vista que, para a realização de limpeza de pastagem, valeu-se da elaboração prévia de relatório técnico. Voto retificado, oralmente, da Relatora: votou pelo provimento do recurso interposto para anular a Decisão Administrativa, reconhecendo a nulidade da citação por Edital e determinou o retorno do processo à 1ª instância para uma nova citação e prosseguimento dos atos processuais. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado da relatora para anular a Decisão Administrativa nº 4305/SGPA/SEMA/2022, reconhecendo a nulidade da citação por Edital, devendo, o processo, retornar à 1ª instância para nova citação e demais atos, com fulcro no artigo 22 do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros: William Khalil Representante do – CREA Adelayne Bazzano de Magalhães Representante da – SES Marcos Felipe Verhalen de Freitas Representante da – SEDUC Fabíola Laura Costa Corrêa Representante da – FECOMÉRCIO Márcio Augusto Fernandes Tortorelli Representante da – ITEEC André Zortéa Antunes Representante da – APRAPA Ticiano Juliano Massuda Representante da – PGE Alexandre Ferramosca Netto Representante da - IAV Débora Fernandes Calheiros Representante da – FEPESC

André Zortéa Antunes Representante da – APRAPA Ticiano Juliano Massuda Representante da - PGE

> William Khalil Presidente da 1ª J.J.R.